



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 440, DE 2015 (COMISSÃO - Comissão da Reforma Política do Senado Federal)

SF/15415.44410-02



EMENDA SUPRESSIVA N° 1-Plen/2015

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 440, de 2015, deve ser suprimido:

“Art. 49. Aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um parlamentar federal, fica assegurada:

I – a realização de um programa, em cadeia nacional, com a duração de:

- a) dois minutos cada, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;
- b) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;
- c) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais;

II – a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

- a) quatro minutos, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;



SENADO FEDERAL

- b) dez minutos, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;
 - c) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais.

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções nacionais referidas no inciso II deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral”

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2015

Senador TELMÁRIO MOTA

PDT-RR